



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 229/2025

Em 18 de setembro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, ajustando a margem consignável dos servidores municipais.

Basicamente, a proposta busca oferecer uma opção de crédito mais vantajosa para o servidor, na medida em que desvincula os cartões de crédito e de benefício, que hoje competem pela mesma margem, permitindo que o servidor possa usufruir de ambos os produtos de forma independente.

É fundamental recordar que, em nosso sistema federativo, os municípios possuem autonomia para se auto-organizarem e administrarem, o que inclui a gestão de seus servidores. Nesse sentido, a competência para definir o percentual máximo de descontos em folha para o funcionalismo municipal é uma prerrogativa do próprio ente federado.

No caso dos servidores públicos municipais, há previsão normativa limitando os empréstimos consignados em 30% (trinta por cento) e em 10% (dez por cento) os descontos para cartões benefício consignado ou cartão de crédito.

Dessa forma, a regulamentação própria pelo executivo municipal sobre as consignações em folha, de acordo com a realidade e as necessidades locais, é uma medida que se alinha ao nosso ordenamento jurídico e que possibilita a implantação de produtos em benefício dos servidores.

Vale ressaltar que a ampliação da margem consignável não deve ser vista como um incentivo ao endividamento, mas sim como uma ferramenta para a inclusão social e econômica do servidor. Ao ampliar o acesso ao crédito consignado, que possui taxas de juros menores, o servidor tem a possibilidade de escolher produtos financeiros mais acessíveis, o que pode contribuir para a sua saúde financeira e evitar o superendividamento causado por juros extorsivos de outras modalidades de crédito.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, a atual legislação municipal, ao prever uma margem de 10% (dez por cento) a ser disputada entre o cartão de crédito consignado e o cartão benefício, limita o acesso do servidor a produtos que poderiam ser complementares e vantajosos.

Portanto, a criação de margens exclusivas para cada um desses produtos, com a consequente elevação do limite total para 50% (cinquenta por cento), permitirá que o servidor utilize ambos os cartões, usufruindo de seus respectivos benefícios, como taxas de juros mais acessíveis, descontos em farmácias e medicamentos, telemedicina, entre outros.

Enfim, a alteração proposta na Lei nº 7.428/2011 é uma medida que se alinha à autonomia legislativa do município e que trará benefícios diretos aos servidores municipais, sem comprometer a sua saúde financeira. Trata-se de uma forma de crédito saudável e responsável, que contribuirá para a qualidade de vida dos servidores e para o aquecimento da economia local.

Diante do exposto, considerando a relevância e a finalidade pública da iniciativa, entendemos estar plenamente justificada a apresentação da presente proposta legislativa, a qual confiamos merecer a aprovação desta Egrégia Casa.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) exclusivos para operações creditícias e financeiras mediante cartão benefício consignado, 10% (dez por cento) exclusivamente para cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de setembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B1F-485C-CFEF-5665

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 19/09/2025 10:51:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2B1F-485C-CFEF-5665>